



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.104048.2023

Tipo: Pagamento de Serviços

Assunto: Pagamento de franquia - caminhonete - SLG-3H69

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 490/2023-CI/DPE

Processo: 3001.104048.2023

Interessado: Defensoria Pública Estadual

Assunto: Pagamento de franquia

Empresa (s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. – AUTO VIDROS PLANALTO (MUNHOZ E VIEIRA LTDA EPP)

Destino: Gabinete da Secretária-Geral.

Valor: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)

Ilma. Senhora Secretária-Geral,

Versam os autos sobre análise da despesa decorrente da franquia de seguro do veículo TOYOTA HILUX, placa SLG-3H69, em decorrência de uma avaria no para-brisa do carro.

I – Da Análise:

O presente processo foi autuado em maio de 2023, por meio do Memorando n.º 35/2023/SGAP-DA-DTR/DPERO (0202313) e seus anexos, em que informa o acerca da avaria ocorrida. Além disso, dentre os anexos, constam: fotografia da avaria no veículo (0202408), cópia do Contrato n. 017/2017 (0202415), Oitavo Termo Aditivo ao Contrato (0202416), apólice de seguro (0204969), solicitação de serviço (0204864) e certidões negativa da empresa (0204958).

Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AUTO VIDROS PLANALTO (MUNHOZ E VIEIRA LTDA EPP) (executora dos serviços de reparo), todas apresentadas encontram-se vigentes.

Incluso nos autos, Despacho da Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0205887) dando prosseguimento ao feito e encaminhando aos autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação à Assessoria Jurídica e por fim a este Controle Interno.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou a emissão da reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2023PE000239 (0206929) em conformidade com a declaração de adequação orçamentária (0206967).

A CPCL apresentou justificativa, manifestando-se favorável a contratação pretendida por inexigibilidade de licitação (0207392).

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 652/2023 (0207491) manifestou-se pela possibilidade jurídica de realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se, em caso de posicionamento positivo da autoridade competente, realizar a confecção e publicação do termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, bem como o empenho da despesa, por exigência legal.

É o relatório que submeto a apreciação superior.

Porto Velho, 25 de maio de 2023.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna-DPE/RO

AIAJ



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 25/05/2023, às 05:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0208077** e o código CRC **F57330E3**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.104048.2023.

Documento SEI nº 0208077v2